



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 382/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0057313/2021-66

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 382/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 37878176

PA COPAM Nº: 5500/2021

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Jose Nilson Santos da Silva Lavanderia Industrial - Lavanderia Vitoria		CNPJ:	40.661.298/0001-03
EMPREENDIMENTO: Jose Nilson Santos da Silva Lavanderia Industrial - Lavanderia Vitoria		CNPJ:	40.661.298/0001-03
MUNICÍPIO(S):		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT: 22°43'54,33"S	LONG: 46°22'47,82" W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-02-5	Capacidade instalada	Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos	2	1

III Sist. da Ua	químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	
Luciano Batista de Oliveira - Tecnólogo em Gestão Ambiental	CRQ 2203047 e ART 20300	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental - Geógrafa	1150868-6	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1372419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) P**úblico(a), em 11/11/2021, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, D**iretor(a), em 11/11/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37878176** e o código CRC **1C328F9F**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 382/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendimento Jose Nilson Santos da Silva Lavanderia Industrial, CNPJ n. 40.661.298/0001-03, com o nome fantasia de Lavanderia Vitoria encontra-se em fase de instalação e atuará no ramo lavagem de peças em jeans, exercendo suas atividades na Rodovia MG 460, KM 1, Galpão 1, no Bairro Aterrado, coordenadas: 22°43'54,33"S 46°22'47,82" W, na zona rural do município de Toledo - MG.

Em 04/11/2021, formalizou na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 5500/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), com a incidência de critério locacional.

Através de informação do RAS e do relatório fotográfico observa-se que a lavanderia ainda não está operando.

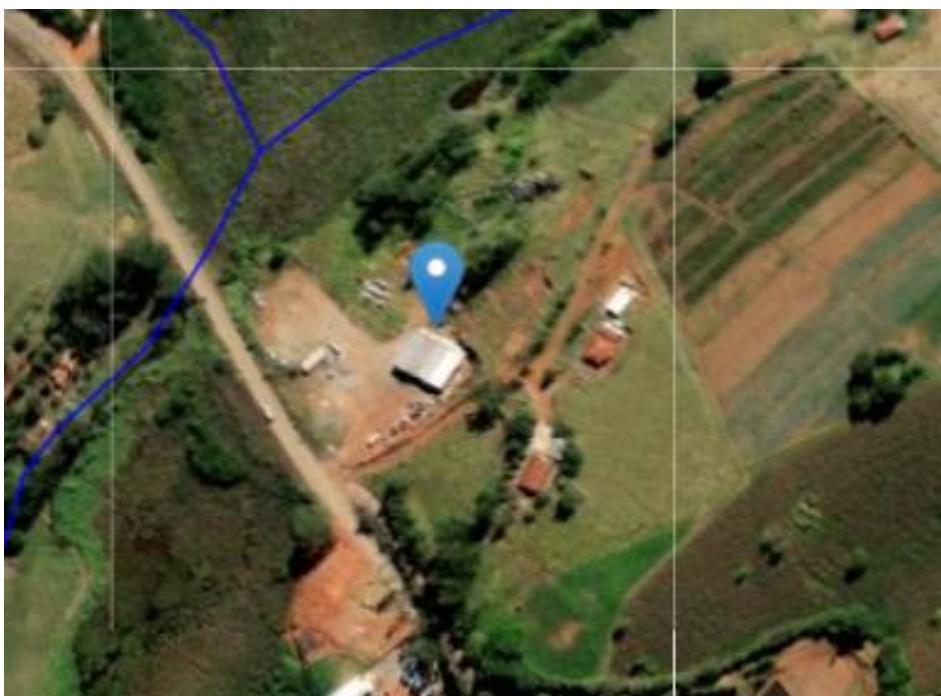


Figura 1: Imagem de satélite do empreendimento e seu entorno

Localiza-se em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, incidindo, portanto em critério locacional de peso 1. Apresentou o estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se sua viabilidade, aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão.

Conforme consulta a IDE – Sisema, todo o município de Toledo e entorno está inserido em “área prioritária para conservação da biodiversidade”, classificada na categoria especial, conforme estabelecido na DN COPAM nº 55, de 13/06/2002 (Estabelece normas, diretrizes e critérios para nortear a conservação da Biodiversidade de Minas Gerais, com base no documento: “Biodiversidade em Minas Gerais: Um Atlas para sua Conservação”.)

Este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção ambiental em área de preservação permanente e/ou supressão de vegetação nativa.



O empreendimento está localizado em Área de Proteção Ambiental Estadual Fernão Dias, instituída pelo Decreto n. 38925, de 17/07/1997, unidade de conservação de uso sustentável não prevista em Plano de Manejo. Em atendimento ao Decreto Estadual nº 47.941/2020 foi enviado o Memorando SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA.nº 235/2021 (SEI: 37713835) ao IEF/URFBIO Sul/NUBIO, dando ciência do processo, conforme previsto no Artigo 14º.

Foi apresentada a Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 09/07/2021.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento conforme a DN 2017/2017 será: "Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos", cuja capacidade instalada para 400 kg/dia justifica a adoção do procedimento simplificado.

Conforme consta no RAS a lavanderia iniciou suas instalações em 04/01/2021 e por instalar sem a devida regularização deverá ser lavrado auto de infração.

Está informado no RAS que serão 10 funcionários em dois turnos de 8h/dia.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos e de efluentes líquidos, bem como de resíduos sólidos.

As emissões atmosféricas são representadas pela geração de material particulado e gás carbônico (CO₂) originados na caldeira a lenha, com capacidade para 1.000 kg vapor/hora ou 3,48 MW e serão controladas por meio de um lavador de gases. Está juntado ao processo o certificado de consumidor de produtos e subprodutos da flora - lenhas, cavacos e resíduos, emitido pelo IEF e válido até 30/09/2022.

Os efluentes líquidos industriais gerados pelo empreendimento serão objeto de tratamento, sendo direcionados para uma estação de tratamento físico-química composta por: tanque de equalização tubulação pressurizada flotador. O lodo será destinado a leitos de secagem e o efluente tratado será lançado em curso d'água, afluente do ribeirão Guardinha.

O efluente sanitário será destinado a um biodigestor Acqualimp, com capacidade de atendimento a 18 contribuintes com lançamento final no mesmo afluente do ribeirão Guardinha.

Os resíduos sólidos encontram-se relacionados no RAS e a empresa possui depósito temporário. A SUPRAM SM determina que sua destinação final deverá atender aos requisitos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

A lavanderia está sendo instalada em um galpão alugado, com área de 240m, tendo sido juntado ao processo o contrato de locação correspondente. Trata-se de imóvel rural, que foi registrado no CAR (registro: MG-3169109-ACD686E839D941EDABBD16459BDA0E13).



O imóvel possui área de 11,6612 ha, correspondente a 0,39 módulos fiscais, ou seja, abaixo de quatro módulos fiscais. Não foi destinada área para reserva legal, sendo informada uma área de preservação permanente – APP total de 1,0273ha, sendo 0,7935 em área consolidada e 0,2337 composta por vegetação nativa.

Em observância ao Art. 40 da lei 20922/2013 o remanescente de vegetação nativa em APP deverá ser destinada como reserva legal do imóvel.

Consta no CAR a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA. Nos termos do Decreto Estadual n. 48.127, de 26/01/2021, deverá ser recuperada toda faixa de recomposição obrigatórias definidas no art. 16 da lei 20.922/2013, no caso em tela conforme o inciso I, abaixo:

I - 5m (cinco metros) contados da borda da calha do leito regular,
para os imóveis rurais com área de até um módulo fiscal;

A água a ser utilizada em atendimento ao processo industrial e ao consumo humano será proveniente de captação em curso d'água, regularizado mediante certidão de uso insignificante n. 245832/2021, processo 10686/2021, válida até 11/03/2024.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Jose Nilson Santos da Silva Lavanderia Industrial - Lavanderia Vitoria** para a atividade de “**Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos**”, no município de Toledo - MG, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a LAS de Jose Nilson Santos da Silva Lavanderia Industrial - Lavanderia Vitoria

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM SM face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de Jose Nilson Santos da Silva Lavanderia Industrial - Lavanderia Vitoria

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE industrial	pH, DBO, DQO ^[1] , sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas minerais, surfactantes (ABS), sulfeto, fenóis e Eficiência de Remoção de DBO ^[2] e DQO ^[3] .	01 vez a cada 3 meses Trimestral
Na entrada e na saída da ETE sanitária	Sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, pH, óleos e graxas (gorduras animais e óleos vegetais), surfactantes (ABS), eficiência de remoção de DBO ^[2] e DQO ^[3]	01 vez a cada 06 (seis) meses Semestral
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor ^[4]	DBO, Oxigênio dissolvido, pH, Substâncias tensoativas, Sólidos em suspensão totais, cor verdadeira Turbidez	01 vez a cada 3 meses Trimestral

[1] O padrão de lançamento para DQO deverá ser considerado de 250,0 mg/L em função do processo ser similar ao de indústria têxtil.

[2] e [3] O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

[4] Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



3. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	3,48 MW	Material particulado (MP) e Monóxido de Carbono [1]	Anual

[1] Parâmetros de acordo com o Anexo I-D da Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT, CET**.

3. Resíduos sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

1. O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser incluído manualmente na DMR.
2. O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
3. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
4. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.